

LEI Nº 12.027, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Autor: Deputado Thiago Silva

Altera a Lei nº 6.980, de 30 de dezembro de 1997, que autoriza a estadualização das escolas conveniadas que atendem a clientela em idade obrigatória de escolarização no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 2º da Lei nº 6.980, de 30 de dezembro de 1997, que autoriza a estadualização das escolas conveniadas que atendem a clientela em idade obrigatória de escolarização no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

§ 1º (...)

§ 2º As instituições de ensino de que trata este artigo, mantenedoras originais das escolas particulares, no ato do consentimento, se reservam ao direito de indicar, via escolar, a oferta do ensino fundamental (do 1º ao 9º ano) e médio, diretores e administrativo que comunguem com seus ideais, visando à manutenção dos objetivos do ato da criação da instituição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de março de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

LEI Nº 12.028, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Autor: Deputado Wilson Santos

Garante, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o acesso dos diabéticos ao teste de anticorpos ANTIGAP para identificação do tipo específico de diabetes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos diabéticos, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o acesso à realização do teste de anticorpos ANTIGAP para identificação do tipo específico de diabetes, por meio do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, terão acesso ao teste os pacientes com diabetes que apresentarem o atestado médico que comprove o diagnóstico da doença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de março de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DE INTERVENÇÃO ESTADUAL NA SAÚDE DE CUIABÁ

DECRETO DE INTERVENÇÃO Nº 16, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração e a nomeação de servidores no âmbito da intervenção decretada nos Autos nº 1017735-80.2022.8.11.0000.

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a exoneração dos servidores listados a seguir, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

NOME	CARGO
ALESSANDRA AUGUSTA CABRAL PIRES	ASSISTENTE I
ALOIZIO JOSE FERREIRA MIRANDA	ASSESSOR TECNICO UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO LESTE
ANTONIO RAFAEL HUNZICKER MOYSES NADAF	ASSISTENTE II
CAROLINA MILANI PEREIRA	COORDENADOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO E AMBULATORIO HOSPITALAR

CLAUDIR SANTOS DA ROCHA	ASSESSOR TÉCNICO
EDER GALICIANI	SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
GUILHERME SALOMAO DOS SANTOS	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
IGOR DAMAZIO DA SILVA	COORDENADOR TÉCNICO DE SUPERVISÃO REGIONAL LESTE
IVO RAZZINI NETTO	ASSESSOR TÉCNICO
JACIMEIRY DOS SANTOS DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO
JEANE CORREA DE ALMEIDA JACOB	ASSESSOR TÉCNICO
JOAO BATISTA FIGUEIREDO PINHEIRO	ASSESSOR TÉCNICO
JOCINEIDE NEVES DE SANTANA CARVALHO	COORDENADOR TÉCNICO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA
JOSE ADRIANO MENDES	COORDENADOR TÉCNICO DE SERVIÇOS
JOSI CLEIA DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO
JUVENIL RIBEIRO TAQUES FILHO	ASSESSOR TÉCNICO
LEANDRO DE SOUZA BONFIM	ASSESSOR
MARCEL LUIS GANDRA LEMOS	COORDENADOR TÉCNICO DE AÇÕES BÁSICAS
MARCIO FREDERICO DE MACEDO ARRUDA	COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS
NILVA MARIA FERNANDES DE CAMPOS	ASSESSOR TÉCNICO
REGIANE RAMOS DE QUEIROZ	GERENTE DE LOGÍSTICA
RENAUDT FERNANDO TEDESCO DE CARVALHO	COORDENADOR TÉCNICO DE FARMÁCIA
RICARDO HENRIQUE SANTI	ASSESSOR
ROBERTA FERREIRA PENHA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO
TERCIO ANTONIO DE RESENDE	COORDENADOR TÉCNICO DE SUPERVISÃO REGIONAL - NORTE
WELLINGTON ASSUNCAO FERREIRA	COORDENADOR DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

Parágrafo único Havendo servidores em gozo de férias ou licença, a exoneração surtirá efeitos no primeiro dia de retorno ao exercício do cargo.
Art. 2º Ficam nomeados na Secretaria Municipal de Saúde os servidores adiante listados:

NOME	CARGO
ADRIANO GONÇALO DE MORAES	COORDENADOR TÉCNICO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
ALESSANDRA DA COSTA CARVALHO	COORDENADORIA TÉCNICO CENTRO CONTROLE E
ALEXANDRE VIEGAS FERREIRA MENDES E DIAS	GERENCIA DE DOENÇAS E AGRAVOS TRANSMISSÍVEIS
ANDREA REGINA DO NASCIMENTO FRECH COELHO	COORDENADORIA TÉCNICA DE SÚDE BUCAL
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA	COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS